

A IMPORTÂNCIA DA CADEIA DE CUSTÓDIA PARA ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA NO AMBIENTE PRISIONAL

THE IMPORTANCE OF CHAIN OF CUSTODY FOR INTELLIGENCE ACTIVITIES IN PRISON ENVIRONMENTS

Gomes, Vitor¹
Aragão, Maria Victória Davinis²
Paulino, Leticia Andrade³

RESUMO

Diante de toda modernização e crescimento da criminalidade, se faz necessário que as forças policiais possam aprimorar suas atuações, para serem mais assertivas e eficientes, proporcionando melhores resultados para segurança pública. Sendo assim, o presente estudo tem o fito de subsidiar a feitura de uma Cadeia de Custódia no ambiente prisional, tendo como produto as apreensões oriundas desse local. Tal fato se deve a abundância de dados úteis presentes no ambiente penitenciário, haja vista estarem presentes em um local controlado e monitorado com diversos criminosos, em especial os integrantes de organizações criminosas. Os mencionados dados, ao serem trabalhados pela atividade de Inteligência Policial, são capazes de produzirem conhecimentos capazes de auxiliar as mencionadas ações policiais através da produção de conhecimento, encaminhados para os gestores, subsidiando relatórios técnicos, os quais poderão ser utilizados nas investigações e persecução penal.

Palavras-chave: Apreensão; Cadeia de Custódia; Inteligência.

ABSTRACT

Given the modernization and increasing crime rates, it is necessary for law enforcement agencies to improve their operations in order to be more assertive and efficient, providing better results for public safety. Therefore, this study aims to support the creation of a Chain of Custody in the prison environment, with the products being the seizures originating from this location. This is due to the large amount of useful data present in the prison environment, given that various criminals, especially members of criminal organizations, are present in a controlled and monitored environment. The aforementioned data, when processed by Police Intelligence activities, are capable of producing knowledge that can assist the aforementioned police actions through the production of knowledge, forwarded to managers, as well as supporting technical reports, which could be used in investigations and criminal prosecution.

Keywords: Seizure; Chain of Custody; Intelligence.

¹ Mestre em Educação pela UFAL/CEDU, na linha de pesquisa Filosofia e Educação, DOUTORANDO em Educação pela UFAL/CEDU, na linha de pesquisa Filosofia e Educação, Membro do Grupo de Estudos TECER/PPGE/CEDU/UFAL. Professor no ensino superior, Ciências Jurídicas. Lotado na Secretaria de Ressocialização e Inclusão Social. EMAIL: rotivgomer@gmail.com

² Policial penal, lotada na unidade gerencia de inteligência da Secretaria de estado de ressocialização e inclusão social. EMAIL: davinisvic@gmail.com

³ Policial penal, lotada na unidade gerencia de inteligência da Secretaria de Ressocialização e Inclusão Social., Leticia.andrade@seris.al.gov.br

INTRODUÇÃO

O trabalho em tela destina-se a apresentar, conceituar e descrever a elaboração e funcionamento do instituto legal conhecido como cadeia de custódia, observando todos os requisitos e procedimentos necessários à sua realização dentro dos parâmetros legais. Ademais, especificamente neste trabalho, busca-se analisar a cadeia de custódia através da perspectiva de sua realização no interior do ambiente de Unidades Prisionais.

Para tanto, é imprescindível entender as peculiaridades que se encontram presentes no âmbito prisional, bem como a vasta quantidade de informações que surgem nesse ambiente. Desta maneira, é essencial que esses dados sejam registrados e catalogados para realizar a cadeia de custódia no sistema penitenciário, em especial o alagoano.

Associado a isso, merece esclarecimento que as atividades de inteligência são compostas por uma série de ações, as quais objetivam a produção de conhecimentos que sejam capazes de orientar e subsidiar decisões do chamado tomador de decisões, ou seja, aquele que recebe o conhecimento produzido como forma de balizar suas decisões, escolhas e ações.

Ciente de tais fatos, busca-se esclarecer a utilização de uma cadeia de custódia no ambiente prisional, como meio de fornecer dados capazes de auxiliar na produção de conhecimento, bem como no desencadear de outras diversas ações de inteligência, tais como relatórios de inteligência (RELINTs), relatórios técnicos (RETECs), dentre outros.

Para isso, utilizando-se do método bibliográfico-indutivo, busca-se analisar os dispositivos constitucionais e alguns documentos nacionais, capazes de demonstrar a necessidade e eficiência dessa produção e armazenamento desses dados.

Outrossim, adotar-se-á, subsidiariamente, o método qualitativo para realizar estudo bibliográfico, bem como a análises doutrinas, artigos e demais fontes que se mostrem pertinentes e capazes de contribuir com a presente pesquisa sobre a importância da produção de uma cadeia de custódia com as apreensões oriundas do ambiente prisional, bem como isso pode contribuir em ações de inteligência.

1 – Cadeia de Custódia: Definições Iniciais

Com o advento do Pacote Anticrime - Lei n.º 13.694 de 2019, foi incluída no Código de Processo Penal – CPP uma série de modificações, dentre estas, os artigos 158-A a 158-F, os quais são responsáveis por disciplinar a metodologia a ser seguida na elaboração da Cadeia de

Custódia, para orientar os servidores públicos e demais interessados na rotina a ser seguida para preservação de vestígios com potencial para tornarem-se provas.

Para a presente análise, entretanto, por se tratar da aplicação da cadeia de custódia no âmbito prisional, serão necessárias algumas adaptações na metodologia previamente abordada pelo Código de Processo Penal. Isso deve-se ao fato de que as apreensões realizadas no interior ou nas imediações de Unidade Prisionais possuem atipicidades inerentes ao ambiente onde estão.

A formalização da documentação, armazenagem e catalogação das apreensões de materiais ilícitos realizadas no interior das unidades é uma forma eficaz de ter os dados à disposição, além de buscar ao máximo sua preservação diante do contexto em que foi obtido. Nesse sentido, a cadeia de custódia das apreensões é um procedimento que possui o intuito de documentar e preservar o histórico cronológico de cada item apreendido, assim como os dados produto das apreensões disponíveis para produção de conhecimento.

Outrossim, também deve-se destacar que a formalização da cadeia de custódia irá possibilitar o rastreamento de cada uma das etapas nela realizadas, bem como a verificação da legalidade e licitude dos procedimentos realizados pelos servidores. Fato esse que merece destaque, pois os servidores se tornam responsáveis por localizar e armazenar o item apreendido em local seguro e de acesso restrito.

Em suma, permite-se uma melhor preservação dos materiais ilícitos apreendidos nas Unidades Prisionais, haja vista serem os mesmos de grande relevância, pois são capazes de constituir um arcabouço probatório em eventuais necessidades administrativas, disciplinares ou processuais penais. Mas, principalmente, possibilita a composição de dados para produção de conhecimentos que serão capazes de desencadear ações de inteligência.

A cadeia de custódia se inicia, conforme artigo 158-B, inciso I, do Código de Processo Penal - CPP, com a etapa de reconhecimento, destinada à identificação dos elementos de potencial interesse para a produção probatória. Seguida pelo artigo 158-B, inciso II, do CPP, a etapa de isolamento constitui o ato de evitar que se altere o estado das coisas, para tanto deve-se isolar e preservar o ambiente que possua relação com o vestígio ou a apreensão.

Logo após, com a etapa da fixação, realiza-se uma descrição detalhada do vestígio, que consoante dispõe o artigo 158-B, inciso III, do CPP, pode envolver fotografias, filmagens ou croquis.

Passa-se, então, a coleta quando o item apreendido será recolhido do local em que foi encontrado, na forma do artigo 158-B, inciso IV, do CPP, e em seguida já será acondicionado, conforme o artigo 158-B, inciso V do CPP. Essa etapa deve ser realizada de forma individualizada e com anotações relevantes a respeito da apreensão, como, por exemplo, a data e local da realização da apreensão e a descrição do material apreendido.

Após acondicionado, o item será transportado para outro local utilizando-se meios para garantir a manutenção de suas características originais, bem como o controle de sua posse, como preleciona o artigo 158-B, inciso VI, do CPP. Realizado o transporte, o servidor que recebe o item apreendido cumpre a fase do recebimento, previsto no artigo 158-B, inciso VII, do CPP, através da transferência da posse do material apreendido, cumprindo a este realizar uma minuciosa conferência de todos os itens, concluindo com assinatura de termo que comprove o recebimento.

Existe ainda, a etapa de processamento através da manipulação do item apreendido utilizando uma metodologia própria, definida conforme o material a ser analisado, obedecendo ao artigo 158-B, inciso VIII, do CPP.

Realizado o acondicionamento e lacre, o objeto deve ser armazenado em caixas organizadoras com a identificação do local e do ano de coleta em sala destinada a apreensões e protegida por senha e/ou tranca com chave e acesso restrito, garantindo assim o que prevê o artigo 158-B, inciso IX, do CPP.

Finalizando a cadeia, em face à inexistência de interesse no item apreendido, o mesmo poderá ser descartado. É o que prevê o artigo 158-B, inciso X, do CPP.

A supramencionada descrição refere-se a cadeia de custódia realizada com fins de se obter uma produção probatória processual. Entretanto, no presente estudo analisa-se a elaboração de uma cadeia de custódia em ambiente prisional, sendo necessárias algumas adaptações na metodologia previamente abordada pelo Código de Processo Penal, de forma que consiga abarcar as especificidades que compõem o Sistema Prisional.

2 - Análise Conceitual da Atividade de Inteligência

A atividade de inteligência policial, apesar de ser um serviço sem reconhecimento por muitos anos, atualmente vem ganhando maior notoriedade. Tal fato se deve a eficiência de suas ações, as quais vem apresentando papel fundamental nas ações da segurança pública.

A inteligência representa uma forte aliada no combate às atividades criminosas, pois possui uma atuação estratégica, pautada na produção de conhecimentos que almejam antecipar intercorrências futuras, fomentando planos e ações dos órgãos ou gestores que auxiliem, de forma que possam prevenir atos delituosos.

Vale ressaltar que a atividade de inteligência é de suma importância, pois é capaz de atuar não só na repressão de delitos, mas também na prevenção dos mesmos, fazendo uso de suas estratégias de planejamento auxiliarão em ações mais acertadas das autoridades, principalmente no contexto da segurança pública. É o que preconiza o disposto no §2º, do artigo 1º, da Lei n.º 9.883/99.

Já conforme o Decreto n.º 10.777/23, que institui a Política Nacional de Inteligência de Segurança Pública, atribui às atividades de inteligência de segurança pública a seguinte definição:

“[...] visa à produção e à difusão de conhecimentos para assessoramento às autoridades de segurança pública competentes, de modo a subsidiar o processo decisório no curso do planejamento e da execução das políticas de segurança pública”.

Levando-se em consideração que o presente estudo se debruça sobre o sistema prisional, é fundamental apreciar o que dispõe a Doutrina Nacional de Inteligência Penitenciária sobre a definição da atividade de inteligência penitenciária. De acordo com esta:

“A atividade de Inteligência Penitenciária (IPEN) é o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para a identificação, acompanhamento e avaliação de ameaças reais ou potenciais na esfera do Sistema Penitenciário. Estas são basicamente orientadas para a produção e salvaguarda de conhecimentos necessários à decisão, ao planejamento e à execução de uma política penitenciária e, também, para prevenir, obstruir, detectar e neutralizar ações adversas de qualquer natureza dentro do Sistema Penitenciário e atentatórias à ordem pública”.

Sendo assim, pode-se observar que a atividade de inteligência se dedica a produção de conhecimentos através da junção de informações com capacidade de serem consideradas preditivas. Logo, cabe à Inteligência fornecer meios para que os responsáveis pela tomada de decisões possam realizar escolhas capazes de minimizar possíveis danos, bem como proporcionar eventuais ganhos à segurança pública.

Nesse contexto, as ações de inteligência penitenciária possuem grande relevância, pois na grande maioria das vezes vão se deparar com atos capazes de influenciar não só no ambiente prisional, mas também fora deste, tendo em vista a presença das organizações criminosas.

Desta forma, pode-se constatar a importância e a necessidade de se fortalecer o serviço de inteligência atuante no ambiente prisional. Ademais, será demonstrada como a viabilização da cadeia de custódia de itens apreendidos no cenário penitenciário poderá contribuir com as ações de inteligência.

II. A utilização das apreensões na Cadeia de Custódia

1 - Apreensões Oriundas do Ambiente Prisional

Os itens apreendidos no ambiente prisional revelam em muito a configuração na qual está funcionando o mundo do crime. São frequentemente apreendidos não só substâncias entorpecentes ou armas artesanais, como também celulares e bilhetes. Estes últimos, principalmente, trazem consigo diversas informações que são essenciais ao sistema de segurança, para auxiliar nas ações traçadas para o combate ao crime.

Existem algumas ocorrências que estão direta ou indiretamente relacionadas com contextos políticos e sociais, o que pode direcionar as situações dentro do sistema carcerário. Através das comunicações oriundas de celulares e bilhetes diversas situações são desencadeadas no interior dos ambientes prisionais.

A exemplo de momentos de motins e rebeliões, pode-se presenciar eventos como brigas, agressões, desacatos, fugas, tentativas de fugas, bem como apreensão de materiais ilícitos, morte de custodiados, por assassinato, em geral, movimentos que gerem a subversão da ordem/disciplina.

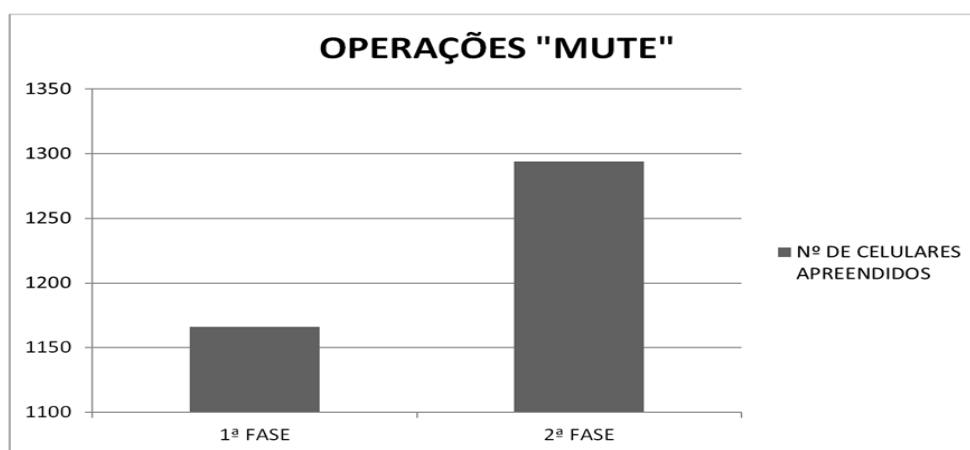
Todos esses eventos podem estar direta ou indiretamente relacionados com os objetos apreendidos. De tal maneira que é faz-se essencial o monitoramento para impedir a entrada de ilícitos no ambiente prisional, mas, uma vez que já tenham entrado, é fundamental a retirada dos mesmos, e, principalmente, que se possam realizar análises capazes de originarem conhecimentos para auxiliar na administração penitenciária.

Isso pode ser verificado em diversas passagens nas quais os referidos itens foram retirados do ambiente prisional, a exemplo da Operação “Mute”, ocorrida em outubro, de 2023, através da qual 1.166 (mil cento e sessenta e seis) aparelhos celulares, foram retirados do interior das unidades prisionais⁴, em todo o Brasil.

⁴ BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Operação Mute retira mais de 1,1 mil celulares de estabelecimentos prisionais do País. Brasília, DF. 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/operacao-mute-retira-mais-de-1-1-mil-celulares-de-estabelecimentos-prisionais-do-pais>>. Acesso em: 26 Nov. 2023.

Posteriormente, em uma segunda fase da referida operação, realizada em dezembro de 2023, foi registrado um número ainda maior de apreensões. Segundo o divulgado pela Secretaria Nacional de Política Penais do Ministério da Justiça e Segurança Pública – SENAPPEN, foram retirados de Unidades Prisionais de todo o Brasil 1294 (mil duzentos e noventa e quatro) aparelhos celulares. Um total de 128 (cento e vinte e oito) celulares a mais do que o registrado na primeira etapa da respectiva operação.⁵

Figura 1: Gráfico de Apreensões da Operação “MUTE”



Fonte: Elaborado pela autora (2024)

Segundo o Ministério da Justiça e Segurança Pública, 68 penitenciárias, de 26 estados, fizeram parte da ação. Conforme destacou o Ministro Flávio Dino⁶, a retirada dos celulares representa um enfraquecimento da atuação do crime organizado, pois, segundo o Ministro, a comunicação com o mundo externo é “vital à manutenção da cadeia de comando das facções”.

Além das apreensões de aparelhos celulares, as anotações apreendidas em bilhetes que circulam nos ambientes prisionais são outro forte exemplo de item capaz de influenciar nas articulações de organizações criminosas. A exemplo disso tem-se a desarticulação de um plano para resgate Marcos Willians Herbas Camacho, de pseudônimo Marcola, o qual é considerado líder do Primeiro Comando da Capital (PCC).

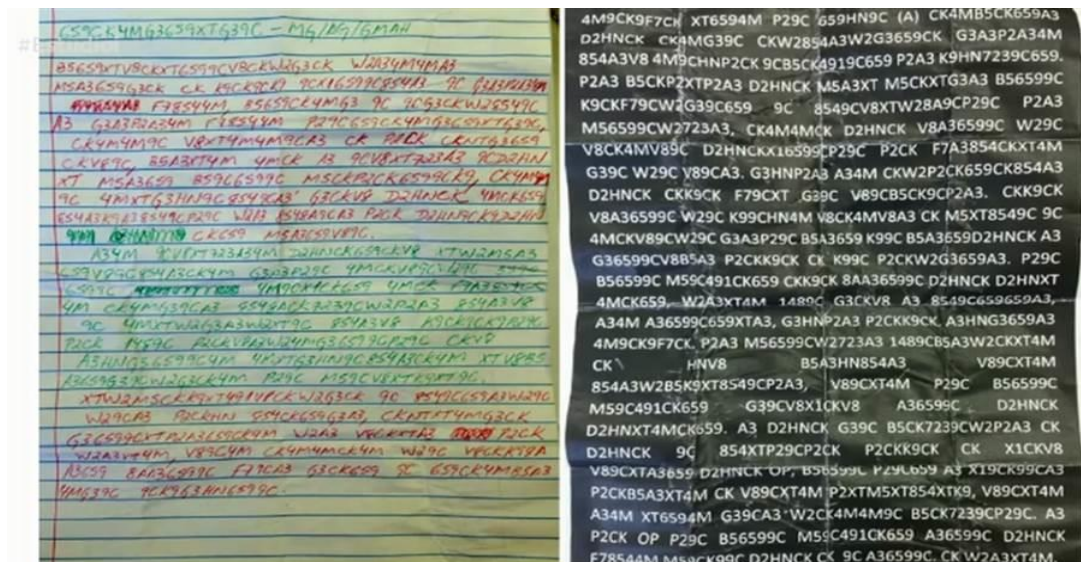
⁵ BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. SENAPPEN divulga balanço das apreensões da Segunda Fase da Operação MUTE. Brasília, DF. 2023. Disponível em: < <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/fase-dois-da-operacao-mute>>. Acesso em: 26 Nov. 2023.

⁶ BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. SENAPPEN realiza 2ª fase de operação para apreender celulares em presídios. Brasília, DF. 2023. Disponível em: < <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202312/senappen-realiza-2a-fase-de-operacao-para-apreender-celulares-em-presidios>>. Acesso em: 14 Dez. 2023.

Conforme o Jornal Metrôpoles⁷, o plano foi identificado por anotações apreendidas na Penitenciária 2 de Presidente Venceslau, em São Paulo. Conforme o previsto, os executores do plano já estavam com tudo pronto para realizá-lo, aguardavam apenas a autorização de superiores.

Outra situação semelhante se deu com as cartas encontradas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, as quais denunciavam um plano para matar o Promotor Lincoln Gakiya, o qual é o promotor responsável pelo combate a atuação do Primeiro Comando da Capital (PCC)⁸.

Figura 2: Cartas planejando matar Promotor de Justiça



Fonte: G1

Ocorrência similar se deu no Presídio de Rondonópolis, no Mato Grosso⁹. Uma operação identificou que custodiados na referida Unidade Prisional, vinculados à organização criminosa Comando Vermelho (CV), se utilizavam de celulares para extorquir familiares de pessoas acometidas por alguma doença. O crime foi desvendado e seus autores identificados, junto aos referidos presos também foram encontradas diversas anotações que continham dados

⁷ PINHEIRO, Mirelle. PCC: anotações revelam plano de resgatar Marcola em Brasília. Metrôpoles, Brasília, 09 Jan. 2023. Disponível em: < <https://www.metropoles.com/distrito-federal/seguranca-df/pcc-anotacoes-revelam-plano-de-resgatar-marcola-em-brasilia>>. Acesso em: 26 Nov. 2023.

⁸ TOMAZ, Kleber. et al. Cartas de facção revelam plano para matar promotor e coordenador de presídios de SP. G1, São Paulo, 10 Dez. 2018. Disponível em: < <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2018/12/10/cartas-de-facciao-revelam-plano-para-matar-promotor-e-coordenador-de-presidios-de-sp.html>>. Acesso em: 26 Nov. 2023.

⁹ PINHEIRO, Mirelle. et al. Bandidos do Comando Vermelho fingiam ser médicos e extorquiam doentes. Metrôpoles, Brasília, 21 Set. 2022. Disponível em: <<https://www.metropoles.com/distrito-federal/na-mira/bandidos-do-comando-vermelho-fingiam-ser-medicos-e-extorquiam-doentes>>. Acesso em: 26 Nov. 2023.

sobre os delitos cometidos, bem como os repasses do dinheiro arrecadado à organização criminosa.

Todas as situações supramencionadas demonstram o quanto a presença de celulares em Unidades Prisionais pode ser nociva, haja vista os mesmos servirem de meio para deliberações e ordens de criminosos destinadas ao mundo externo. Em prol da segurança pública, é fundamental a retirada dos respectivos aparelhos com a consequente realização da coleta dos dados encontrados nesses dispositivos.

Outrossim, também ficou evidenciada a importância de se reservar as anotações porventura encontradas, não apenas para arquivá-las, mas para que as mesmas possam ser lidas e tenham seus conteúdos analisados para que se convertam esses dados em informações úteis à segurança pública e à administração prisional.

Em suma, defende-se aqui um melhor aproveitamento dos dados presentes no ambiente prisional, de forma que se possa convertê-los em informações relevantes e úteis para a garantia da ordem e segurança pública.

2 – Elaboração da Cadeia de Custódia no Ambiente Prisional

Frente ao exposto, passa-se a pontuar com maior detalhamento como se procederá à construção da cadeia de custódia no ambiente prisional para o presente estudo.

Por se tratar de uma cadeia decorrente de apreensões oriundas do Sistema Prisional entendem-se como necessárias algumas adaptações às etapas que a compõem. São estas realizadas nas etapas de reconhecimento, isolamento e fixação, as quais podem ser abreviadas.

Tal modificação se deve ao fato da apreensão dos ilícitos serem realizadas por Policiais Penais no decorrer dos procedimentos de busca realizados nas Unidades Prisionais, de forma que poderá não ser realizada a etapa de isolamento e fixação. Sendo assim, passa-se do reconhecimento direto para a coleta do item a ser custodiado.

Outrossim, a realização do recebimento das apreensões, assim como a cessão da posse das mesmas para o setor de análises – responsável pela etapa de processamento –, somente será realizada através do preenchimento e assinatura de termo específico capaz de identificar o servidor responsável pelo ato.

Ciente de tais observações, passa-se a destrinchar cada etapa necessária à produção dessa cadeia de custódia. Por ser de um cenário prisional, os elementos apreendidos, conforme mencionado, são itens cuja permanência é proibida no interior do ambiente prisional.

Inicialmente será realizada a etapa de reconhecimento através da qual se deve identificar o elemento que constitui um material de permanência ilícita no ambiente prisional.

É importante destacar que serão armazenados quaisquer materiais ilícitos fruto de apreensão, ainda que incapaz de constituir prova processual - seja pela não identificação do seu proprietário ou pela mácula em seu processo de coleta. Isso ocorre, pois há a possibilidade do material em questão possuir utilidade para outras análises, a exemplo da atividade de inteligência penitenciária.

Sequencialmente passa-se ao isolamento do ambiente para impedir que se altere o estado cujas coisas se encontram. E, em seguida, é realizada a fixação, através da qual o policial penal responsável por encontrar o item ilícito deverá registrar o local em que foi encontrado, descrevendo, quando identificado, a cela, o módulo e a quem pertencia o item apreendido, ou, diante da impossibilidade de fazê-lo identificar o máximo possível o local e o possível proprietário(a) do objeto.

Como dito, estas são etapas capazes de ser suprimidas ou simplificadas em face às peculiaridades inerentes ao contexto prisional. Tal supressão/simplificação se daria ao fato de o servidor responsável por encontrar o ilícito de pronto já poder realizar as demais etapas, diferentemente de uma cena de crime, como nos casos regulados pelo Código de Processo Penal.

Já a coleta resume-se ao ato de recolher o item encontrado que será apreendido. Quando a coleta for de aparelhos telefônicos ou similares é imprescindível que o celular fique protegido dos sinais da rede de telefonia móvel para garantir que os itens ali presentes não sejam remotamente acessados. Caberá ao servidor responsável pela apreensão solicitar, caso exista, a senha de acesso ao aparelho telefônico ao possível proprietário do telefone, inseri-la e colocar o celular em modo avião logo em seguida.

Não sendo obtida a senha, o aparelho telefônico deverá de imediato ser desligado, evitando-se, assim, que o mesmo seja acessado remotamente e possibilite a exclusão dos dados ali presentes.

É essencial que o servidor responsável por encontrar o aparelho telefônico não operacionalize o aparelho celular para além do comprimento das orientações acima, evitando assim a perda de dados.

Em se tratando de outros materiais ilícitos, o servidor efetuará a coleta sem os misturar para que a etapa de fixação não seja prejudicada e o acondicionamento, seja realizado de forma individualizada.

Após a realização da coleta em um ambiente prisional, será feito o acondicionamento, no qual o responsável pela etapa anterior deverá inserir o item apreendido em uma embalagem individualizada, com identificação do servidor responsável pela coleta e acondicionamento, a identificação da Unidade Prisional, o módulo e a cela onde o objeto foi encontrado, ou, sendo o caso, outros ambientes, bem como os demais dados identificados na etapa de fixação.

A etapa de transporte nada mais é do que o ato de transferir a apreensão do local em que foi encontrada para o local no qual ficará armazenada. Deve-se destacar, nesse momento, que é fundamental que se proporcionem as condições adequadas (embalagens, veículos, temperatura, entre outras) para garantir a manutenção de suas características originais, bem como o controle de sua posse.

Ademais, também a título de sugestão, é interessante a permanência das apreensões em local restrito apenas aos servidores responsáveis por sua custódia e análise, para preservá-las em maior segurança.

Efetuada o transporte, são os mencionados policiais responsáveis pela custódia e análise das apreensões penitenciárias, que deverão receber o material apreendido, realizar uma conferência minuciosa de todos os itens antes de assinar o termo, bem como se certificar do fiel cumprimento das etapas supramencionadas. Havendo uniformidade entre a descrição e os itens, caberá ao servidor formalizar a etapa do recebimento.

Após esse momento, passa-se a etapa de processamento. Essa é uma das fases mais importantes, pois é nesse momento que serão coletados dados úteis que possam estar presentes nas apreensões. É aqui que ocorre a manipulação do item apreendido utilizando uma metodologia própria, definida conforme o material a ser analisado.

A metodologia a ser utilizada para analisar o item apreendido pode variar conforme melhor entendimento dos servidores responsáveis. Mas em casos de serem celulares ou

anotações, por exemplo, itens com a possibilidade de terem muitos dados, é essencial que se realize uma extração desses da forma mais completa possível.

A partir disso já se adentra em uma nova etapa, qual seja: o armazenamento. Nesse momento os materiais apreendidos serão inseridos em caixas organizadoras devidamente identificadas em sua face externa, sugere-se que se especifique a Unidade Prisional, o mês e ano de coleta.

Por fim, diante da inexistência de interesse nos itens apreendidos, o mesmo poderá ser descartado, na forma do que prevê o artigo 158-B, inciso X, do Código de Processo Penal. Em decorrência das peculiaridades do Sistema Prisional, a análise de interesse sobre o referido material deverá se dar de maneira mais minuciosa, haja vista que não se restringe apenas às intenções judiciais, mas também abrange os interesses da administração penitenciária e do setor de inteligência.

Sendo assim, a realização do descarte dependerá de um acordo entre as partes interessadas, sejam elas os gestores prisionais e o Judiciário. O descarte será realizado pelo setor responsável pela custódia dos itens apreendidos, após o gestor do referido setor obter junto a seara judicial a permissão formal para descarte e destruição.

Frente a todo exposto é possível entender que a preservação do material apreendido no ambiente prisional é capaz de possibilitar o acesso a importantes dados capazes de serem utilizados em prol da segurança pública. Logo, a manutenção do controle das etapas realizadas permite que seja assegurada a integridade do início ao fim da cadeia de custódia.

Além disso, será facilitada a identificação do local onde está armazenado, bem como os servidores que porventura manuseiem as apreensões. Possibilitando-se, assim, a preservação, a inviolabilidade, a confiabilidade e transparência de todas as etapas da Cadeia de Custódia. De forma que se alguma apreensão for requisitada pelo judiciário, a mesma poderá ser fornecida com mínimo risco de ser considerada uma prova violada ou não íntegra. Outrossim, ainda possibilitará que os servidores responsáveis pela apreensão, transporte e processamento estejam resguardados sobre suas responsabilidades e o que realizaram com o objeto em questão.

Por fim, ainda será possível proporcionar uma padronização de ações realizadas pela polícia penal, para assegurar maior deferência aos atos e documentos elaborados por esta nova categoria.

3 - A utilização da Cadeia de Custódia na Produção de Conhecimento

O presente trabalho aborda a possibilidade de fortalecer a organização de uma cadeia de custódia realizada com apreensões oriundas do ambiente prisional, associadas a Metodologia de Produção de Conhecimento - MPC, bem como as demais técnicas de inteligência para juntas serem capazes de oferecer um novo paradigma para a produção de conhecimentos de Inteligência.

Almejando um melhor entendimento do funcionamento da atividade de inteligência, mais especificamente da MPC, passa-se, nesse momento, a explicitar as etapas que a compõem e em qual fase seriam úteis os dados advindos da cadeia de custódia realizada no ambiente prisional.

A MPC é constituída de seis etapas, são elas: planejamento; reunião; avaliação; integração e interpretação; formalização e validação; difusão e resultados. Conforme o que dispõe a Doutrina da Atividade de Inteligência, entende-se o seguinte por estas etapas¹⁰:

- a) Planejamento: nesta fase se define o assunto, prazo, finalidade, equipe responsável e demais pontos iniciais para se planejar a produção do conhecimento desejado;
- b) Reunião: nesse momento são realizadas ações para obter os insumos com potencial para responder os questionamentos levantados no planejamento;
- c) Avaliação: é realizada a avaliação dos insumos obtidos, quanto a credibilidade e pertinência para a situação;
- d) Integração e interpretação: caracterizada por ser uma etapa de análise e síntese, após a avaliação, os operadores elaborarão as respostas aos questionamentos suscitados no planejamento;
- e) Formalização e validação: compreende a realização da revisão e formatação final do conhecimento produzido, para ser validado e possa ir à última etapa;
- f) Difusão e resultados: é o procedimento realizado para que o conhecimento produzido seja disponibilizado aos respectivos interessados; posteriormente realiza-se uma avaliação dos resultados obtidos com o assessoramento realizado.

¹⁰ BRASIL. Agência Brasileira de Inteligência. Doutrina da Atividade de Inteligência. - Brasília: Abin, 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/abin/pt-br/centrais-de-conteudo/doutrina/Doutrina-da-Atividade-de-Inteligencia-2023>>. Acesso em: 05 Jan. 2024.

Ciente de cada uma dessas etapas, pode-se entender que na fase de Reunião é realizada a atividade de coletar dados, os quais serão posteriormente analisados e processados para se tornarem aptos a produzir algum conhecimento

Logo, é possível entender a importância de se ter acesso a dados úteis, os quais passados pela devida análise serão capazes de resultar na produção de um conhecimento útil e necessário. É com base nesta necessidade que se faz fundamental a produção da cadeia de custódia no ambiente prisional, como forma de se constituir uma importante e necessária fonte de dados para a inteligência prisional.

Observando as formalidades supramencionadas, tem-se a possibilidade de se ter uma cadeia de custódia geradora de uma maior gama de dados disponíveis nos ambientes prisionais, haja vista que no interior desta localidade é possível o acesso a diversos materiais não permitidos detentores de dados que, após a devida cadeia, pode ser analisado e transformado em informações úteis à segurança pública.

Como visto, a definição legal do ramo da Inteligência, entende que esta objetiva realizar a produção de conhecimentos relativos a situações com potencial chance de interesse para o gestor responsável pelo processo decisório. Para isso, é fundamental que se tenha acesso a uma vasta quantidade de dados, os quais após serem analisados vão gerar as informações necessárias à produção de conhecimento.

Será através dos dados captados na cadeia de custódia fruto do Sistema Prisional que se obterão dados passíveis de demonstrar padrões, relações entre indivíduos, fenômenos criminosos sendo planejados ou até executados, alcançando-se, assim, até a elaboração de estudos preditivos, feitos através do conjunto de análises provenientes dos dados da custódia somado aos demais dados e conhecimentos de inteligência.

Para melhor descrever as possibilidades oriundas da cadeia de custódia aqui defendida serão destacados dois exemplos de apreensões comumente encontradas em unidades prisionais brasileiras, conforme destacado nas notícias supramencionadas, são elas: anotações e aparelhos celulares.

A partir daqui serão descritas algumas ações a serem realizadas com as anotações apreendidas, assim como as metodologias de extração de dados de aparelhos celulares, sendo ambas ferramentas de apoio, capazes de subsidiar a produção de conhecimento de inteligência com os dados obtidos.

Inicialmente, abordando as anotações, é essencial ser realizada uma triagem daquilo que é apreendido e levado à cadeia de custódia. Deve-se realizar uma análise durante a etapa de processamento da cadeia de custódia para selecionar quais anotações podem possuir algum dado útil.

Tudo aquilo que for identificado como uma anotação com dados inúteis poderá ser encaminhado ao descarte. Já as mensagens em que não se tenha certeza da utilidade ou não é preferível ser armazenada até a confirmação da sua importância.

Aqueles escritos que sejam identificados como importantes serão armazenados. Antes disso, contudo, sugere-se a digitalização dos papéis, seja por fotos ou scanner. Com isso facilita-se o acesso para posterior consulta, bem como possibilita que sejam preservados os dados ali contidos.

Por se tratar de papel, há um maior risco de ser danificado com o passar do tempo. Logo, a manutenção das imagens em mídias digitais assegura a preservação dos dados em sua integralidade.

Outro ponto importante para ser registrado são informações como nomes, chaves PIX, contas, endereços, alcunhas, dados que isolados podem não possuir significado, porém com o passar do tempo, a chegada de novas informações pode possibilitar que alguns destes venham a se tornar úteis.

Ademais, também é interessante elaborar uma planilha para relacionar os números dos lacres das anotações apreendidas e já inseridas na cadeia de custódia com um breve resumo dos dados presentes naquele registro. A referida orientação destina-se a facilitar a consulta dos dados presentes nos escritos, sem necessariamente exigir o manuseio dos papéis.

Ciente disso, passa-se a analisar alguns dos procedimentos eficientes na extração de dados dos celulares apreendidos.

É primordial destacar que a extração de dados dos aparelhos telefônicos para inteligência prisional funciona um pouco diferente da extração de dados realizada pela polícia judiciária nas investigações criminais. Isso porque as investigações policiais lidam com provas, o que exige uma série de requisitos para não ocasionar a invalidade dessa.

No presente estudo, cujo alvo é a cadeia de custódia oriunda do ambiente prisional e as apreensões são prioritariamente destinadas à análise do setor de Inteligência, não se exige

todos os requisitos investigativos. Contudo, também é fundamental o cuidado com a integridade e a segurança das informações porventura obtidas.

De acordo com Paiva (2022)¹¹ as técnicas para extração de dados podem ser classificadas em Manual, Lógica, Física e Avançada.

Conforme esclarece o referido autor, a extração Manual é realizada através do manuseio do celular, por sua própria tela ou teclado, acessando aplicativos, mídias, realizando backup manualmente. Já a técnica lógica se dá pela extração por meio de cabo, com auxílio de softwares forenses especializados na extração de dados.

Há, ainda conforme Paiva (2022) técnica Física que também utiliza software forense, contudo esta é mais profunda, alcançando a restauração de itens apagados, pois extrai dados na forma binária. A extração avançada por sua vez é feita com o acesso direto à memória do dispositivo.

A extração dos dados de aparelhos telefônicos vai proporcionar o acesso a uma grande quantidade de dados, os quais após serem analisados vão direcionar o acesso a vestígios importantes sobre o usuário do aparelho, quem o utilizou, para que o utilizou, podendo ainda conter informações que relacionem pessoas ao cometimento de delitos.

Em um único aparelho telefônico é possível o acesso aos dados de usuários, contatos, imagens, vídeos, áudios, histórico de navegador, dados de redes sociais, além de todos os dados presentes em aplicativos.

Diante de todos os fatos aqui expostos, torna-se evidente que o acesso aos novos dados proporcionados pela cadeia de custódia favorece o trabalho da inteligência, a qual depende do acesso a dados para produzir conhecimento. Dessa forma, toda e qualquer fonte capaz de ser verificada é de grande relevância para produção de conhecimento.

É o que se observa no disposto no artigo 4º da Lei nº 9.883/1999, sobre as competências da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) estão: planejar e executar ações, inclusive sigilosas, relativas à obtenção e à análise de dados para a produção de conhecimentos destinados a assessorar o Presidente da República; e avaliar as ameaças, internas e externas, à ordem constitucional.

¹¹ PAIVA, Stanley Gusmão. Técnicas avançadas de extração de dados. Revista Brasileira De Execução Penal - RBEP, V.3, N.2. Brasília, DF. 2022. Disponível em: <<https://doi.org/10.56081/2675-1860/rbep.v3.n2.a6.>>. Acesso em: 12 Dez. de 2023.

De igual modo se aplica em outros órgãos. Enquanto a ABIN assessora a Presidência, as inteligências dos subsistemas de inteligência da segurança pública destinam-se a assessorar os gestores responsáveis pela supervisão de cada órgão.

Ainda no mesmo sentido, de acordo com o Decreto nº 8.793/2016, o qual estabelece a Política Nacional de Inteligência (PNI), cumpre à Inteligência Nacional o acompanhamento e a avaliação da conjuntura interna e externa, para buscar identificar fatos ou situações que possam resultar em ameaças, riscos ou oportunidades aos interesses da sociedade e do Estado.

Igualmente ao que ocorre no subsistema da segurança pública (SISP). Afunilando ainda mais o entendimento, ao observar a Inteligência da seara prisional, pode-se dizer que esta também analisa a conjuntura interna (o próprio Sistema Prisional), bem como a externa (os ramos da criminalidade fora do presídio), buscando identificar riscos e ameaças à segurança pública.

Ciente disso, torna-se evidente a importância da obtenção de dados para a prestação dos serviços de inteligência. Logo, reforça tudo aquilo que foi aqui exposto, reafirmando assim a importância da manutenção e fortalecimento da cadeia de custódia no ambiente prisional enquanto fonte para fornecimento de dados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Atualmente, um dos grandes problemas de segurança pública gira em torno da não utilização de dados de inteligência. Outrossim, vale ressaltar que a criminalidade está cada vez mais bem equipada e organizada. Dessa forma, o fortalecimento da atividade de inteligência torna-se primordial. A expansão da atividade de inteligência é capaz de assegurar atuações policiais mais planejadas, seguras e com maior efetividade.

Dito isso, é fundamental que se invista nas mais diversas formas para ampliar a atuação das agências de inteligência, para estas serem capazes de fornecer cada vez mais conhecimento confiável e oportuno aos gestores que assessoram. Uma dessas formas é a execução da cadeia de custódia no ambiente prisional, como fonte de tratamento de dados capazes de auxiliar na produção de conhecimento, o qual originará relatórios técnicos (RETECs) capazes de subsidiar a produção probatória processual; assim como poderá embasar uma melhor atuação das mais diversas polícias.

Através das análises de dados supramencionadas as ações realizadas pelas forças policiais, sejam elas preventivas ou ostensivas, realizadas dentro ou fora Sistema Penitenciário, serão melhores executadas, sendo mais assertivas. De igual modo poderá auxiliar ao judiciário enquanto produção de provas.

Para tanto, é fundamental reforçar a necessidade de utilização de técnicas apropriadas, para que importantes dados relativos à criminalidade não venham a ser perdidos, ou permaneçam indisponíveis à segurança pública.

Em suma, entende-se que a cadeia de custódia realizada no ambiente prisional é uma excelente forma de se preservar os dados adquiridos, bem como fornecer elementos capazes de possibilitar a produção de conhecimentos oportunos pelas agências de inteligência.

LISTA DE SIGLAS

ABIN – Agência Brasileira de Inteligência

CPP – Código de Processo Penal

CV – Comando Vermelho

IPEN – Inteligência Penitenciária

MPC – Metodologia de Produção de Conhecimento

PCC – Primeiro Comando da Capital

RELINT – Relatório de Inteligência

RETEC – Relatório Técnico

SENAPPEN – Secretaria Nacional de Políticas Penais

SISP – Subsistema de Inteligência de Segurança Pública

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Agência Brasileira de Inteligência**. Doutrina da Atividade de Inteligência. - Brasília: Abin, 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/abin/pt-br/centrais-de-conteudo/doutrina/Doutrina-da-Atividade-de-Inteligencia-2023>>. Acesso em: 05 Jan. 2024.

BRASIL. Decreto Lei nº 3.689 de 3 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal**. Brasília, DF. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm>. Acesso em: 12 Dez. de 2023.

BRASIL. Decreto Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984. **Lei de Execução Penal**. Brasília, DF. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 12 Dez. de 2023.

BRASIL. Decreto nº 8.793 de 29 de junho de 2016. **Institui a Política Nacional de Inteligência – PNI** Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8793.htm#:~:text=DECRETA%3A,7%20de%20dezembro%20de%201999%20.>. Acesso em: 12 Dez. de 2023.

BRASIL. Decreto Lei nº 9.883 de 7 de dezembro de 1999. **Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência**, cria a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN. Brasília, DF. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9883.htm>. Acesso em: 12 Dez. de 2023.

BRASIL. Decreto Lei nº 10.777 de 24 de agosto de 2021. **Institui a Política Nacional de Inteligência de Segurança Pública**. Brasília, DF. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/d10777.htm>. Acesso em: 12 Dez. de 2023.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. **Doutrina de Inteligência Penitenciária**. Brasília, DF. 2013. Disponível em: <https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/6424/1/Doutrina_Nacional_de_Inteligencia_Penitenciaria.pdf>. Acesso em: 12 Dez. de 2023.

BRASIL. **Ministério da Justiça e Segurança Pública**. Operação Mute retira mais de 1,1 mil celulares de estabelecimentos prisionais do País. Brasília, DF. 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/operacao-mute-retira-mais-de-1-1-mil-celulares-de-estabelecimentos-prisionais-do-pais>>. Acesso em: 26 Nov. 2023

BRASIL. **Ministério da Justiça e Segurança Pública**. SENAPPEN divulga balanço das apreensões da Segunda Fase da Operação MUTE. Brasília, DF. 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/fase-dois-da-operacao-mute>>. Acesso em: 26 Nov. 2023.

BRASIL. **Ministério da Justiça e Segurança Pública**. SENAPPEN realiza 2ª fase de operação para apreender celulares em presídios. Brasília, DF. 2023. Disponível em: <<https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202312/senappen-realiza-2a-fase-de-operacao-para-apreender-celulares-em-presidios>>. Acesso em: 14 Dez. 2023.

PAIVA, Stanley Gusmão. **Técnicas avançadas de extração de dados**. Revista Brasileira De Execução Penal - RBEP, V.3, N.2. Brasília, DF. 2022. Disponível em: <<https://doi.org/10.56081/2675-1860/rbep.v3.n2.a6>>. Acesso em: 12 Dez. de 2023.

PINHEIRO, Mirelle. et al. **Bandidos do Comando Vermelho fingiam ser médicos e extorquiam doentes**. Metrôpoles, Brasília, 21 Set. 2022. Disponível em: <<https://www.metropoles.com/distrito-federal/na-mira/bandidos-do-comando-vermelho-fingiam-ser-medicos-e-extorquiam-doentes>>. Acesso em: 26 Nov. 2023.

PINHEIRO, Mirelle. **PCC: anotações revelam plano de resgatar Marcola em Brasília**. Metrôpoles, Brasília, 09 Jan. 2023. Disponível em: <<https://www.metropoles.com/distrito-federal/seguranca-df/pcc-anotacoes-revelam-plano-de-resgatar-marcola-em-brasilia>>. Acesso em: 26 Nov. 2023.

TOMAZ, Kleber. et al. **Cartas de facção revelam plano para matar promotor e coordenador de presídios de SP**. G1, São Paulo, 10 Dez. 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2018/12/10/cartas-de-facciao-revelam-plano-para-matar-promotor-e-coordenador-de-presidios-de-sp.ghtml>>. Acesso em: 26 Nov. 2023.

